COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 59, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 113, de 2022 e Emenda nº 01, de 2022.
PROPONENTES: Poder Executivo Municipal (Projeto de Lei) e Vereadores Mazutti, Cidão da Telepar e Pedro Sampaio (Emenda)
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
21/09/2022 às 17 32
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 113 de 2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências".

Posteriormente fora protocolada a Emenda nº 01, de 2022, e sendo assim, o presente parecer analisa o Projeto de Lei supracitado, bem como a Emenda apresentada.

Conforme consta na Mensagem de Lei, o presente Projeto de Lei tem por objetivo servir a utilização pública, pois trata-se de permuta de área entre o Município de Cascavel, área esta de 247.000,00m² a ser destacada do Lote nº 101-A-6 da Fazenda São Domingos, área esta sem qualquer construção e carente de infraestrutura, e, Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda, com os imóveis Lote 18-A, da Quadra 18, Loteamento Vila Coqueiral e Lote nº 14, da Quadra nº 17, Loteamento Vila Coqueiral, uma vez que nas áreas de intenção da permuta já estão construídos barracões de 576,27 m² e 791,71m², respectivamente, evitando assim, futuros contratos de alugueis ou cancelando contrato já existente, estes lotes permanecerão como propriedade do Município, atendendo assim, demanda e projetos municipais.

A Emenda Modificativa objetiva realizar a correção do inciso I, do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 113, de 2022, em razão de que no texto do Projeto de Lei constou equivocadamente a metragem do imóvel denominado por 18-A, quadra 18, como 715,00m², quando na realidade possui 1430,00m².

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado pelo Presidente da Comissão para ser o Relator do Projeto de Lei nº 113, de 2022, bem como da Emenda nº 01, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Conforme determina o art. 1º do Projeto de Lei, pretende-se permutar o imóvel Lote nº 101-A-6-B, com área de 247.000,00m² (duzentos e quarenta e sete mil metros quadrados) a ser destacada do Lote nº 101-A-6, da Fazenda São Domingos, matrícula nº 37.547, do 3º Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Cascavel – Paraná.

Referido imóvel de propriedade do Município de Cascavel será permutado pelos imóveis descritos no art. 1º do Projeto de Lei, quais sejam: o Lote nº 18-A, da Quadra nº 18, do Loteamento Vila Coqueiral, com área de 715,00m², matrícula nº 37.526, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná e o Lote nº 14, da Quadra nº 17, do Loteamento Vila Coqueiral, com área de 444,00m², matrícula nº 16.477, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná, ambos de propriedade de Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda, CNPJ nº 07.911.409/0001-09.

Conforme já exposado acima, em razão de que no texto do Projeto de Lei constou equivocadamente a metragem do imóvel Lote 18-A, quadra 18, como 715,00m², quando na realidade possui 1430,00m², fora protocolada a Emenda nº 01, de 2022.

Com relação à Emenda, resta regular, pois amparada pelo Ofício nº 101/2022, expedido pelo Executivo Municipal, passando o inciso IV, do artigo 1º, a ter a seguinte redação:

> "Art. 1º ...
> Parágrafo Único ...
> I – Lote 18-A, da Quadra 18, Loteamento Vila Coqueiral, com área de 1430,00m², matrícula nº 37.526 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná.

No que tange à permuta, importante ressaltar o estabelecido no art. 167 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

"Art. 167. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa".

Sendo assim, resta cumprido o requisito de prévia avaliação no caso de permuta, pois está anexo ao presente Projeto de Lei ambas as avaliações, quais sejam, a do imóvel de propriedade do Município de Cascavel, no montante de R$ 3.915.000,00 *(três milhões e novecentos e quinze mil reais)* e dos imóveis de propriedade da Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda, sendo o Lote nº 18-A, da Quadra 18, no montante de R$ 2.700.000,00 *(dois milhões e setecentos mil reais)* e o Lote nº 14, da Quadra 17, no montante de R$ 1.200.000,00 *(um milhão e duzentos mil reais)*.

Ainda, cumpre-se ressaltar que o art. 2º, parágrafo único, do presente Projeto de Lei estabelece que diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, a empresa proprietária dos imóveis descritos no parágrafo único do art. 1º, deverá recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal a diferença monetária apurada entre as avaliações, as quais serão pagas no ato da lavratura da escritura pública de permuta. No que tange aos tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados serão suportados pelas partes envolvidas, cada um sobre o lote que irá receber, assim dispõe o art. 3º do Projeto de Lei.

Posto isto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira à tramitação do Projeto de Lei nº 113, de 2022, bem como à Emenda nº 01, de 2022 ao Projeto de Lei nº 113, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 113, de 2022, bem como à Emenda nº 01, de 2022 ao Projeto de Lei nº 113, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 21 de setembro de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro